



UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RENDA UNIVERSAL MÍNIMA SOB O OLHAR DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Marli Daniel¹
Hugo Thamir Rodrigues²

Resumo:

O presente trabalho tem como tema analisar o projeto de Lei – PL 4671/2019 – que propõem a criação de uma Renda Básica Universal e o Imposto sobre Grandes Fortunas para a sua viabilidade. Através de pesquisa bibliográfica e documental analisa-se a possibilidade de se implantar um novo sistema de proteção social, por meio da Renda Básica Universal custeada por um imposto sobre grandes fortunas, personificado como a salvação para o bem da coletividade e do próprio indivíduo. A partir disso o problema de base que inicialmente precisa ser verificado consiste no que se entende por universalidade de direitos para num segundo momento compreender se o Estado deve formular políticas sociais redistributivas para todos os cidadãos/nacionais ou deveria direcionar seus esforços e recursos para um conjunto de indivíduos excluídos economicamente.

Objetiva-se de forma breve analisar a proposta do projeto de lei – PL 4671/2019 sob o olhar do princípio da universalidade de direitos e da legislação tributária brasileira. Sua viabilidade ampara-se na criação de um tributo sobre Grande Fortunas a fim de custear a proposta em questão. Percebe-se com isso que o sistema de proteção proposto pelo projeto é dependente tanto de um sistema de distribuição de renda como da compreensão do que vem a ser universalismo na política social contemporânea.

Compreende-se que o princípio da universalidade no ordenamento jurídico brasileiro está inserido em diversos dispositivos legais atuando de forma direta ou indireta com institutos e princípios de outros ramos do direito, como é o caso do direito tributário por abarcar o tema das taxas e tarifas. Estes conjuntos de ordenamentos estão dispostos ao lado do tema dos serviços públicos que regem o

¹Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. E-mail: marliadv36@gmail.com.

²Doutor em Direito pela Universidade de Santa Catarina – UFSC, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Especialista em Direito Processual pela UNISC, com ênfase em Direito Tributário e Políticas Públicas Tributárias de Desenvolvimento e Inclusão Social. E-mail: hugo@unisc.br



conjunto de atividades materiais prestadas pelo poder público para a coletividade de indivíduos sob a jurisdição do Estado.

Nessa perspectiva a Constituição Federal de 1988, especialmente nos dispositivos: art. 14 caput; art. 153, §2º, I; art. 194, I; art. 196 caput, art. 208, II e outros consagrou o modelo de Estado Social e Democrático de Direito no país, atribuindo ao poder público o dever de concretizar os direitos fundamentais, inclusive os de cunho social. Com isso, extrai-se que o princípio da universalidade sinaliza que a atividade de serviço público deverá ser ofertada a todos os cidadãos, mediante um caráter genérico e universal pois decorre diretamente do princípio da isonomia.

Isso implica dizer que a proposta do projeto de Lei que prevê uma Renda Mínima Universal deverá assegurar tratamento não discriminatório e igualitário a todos, ou pelo menos, aos inseridos no rol de beneficiários. No entanto, parece difícil que a proposta consiga dar este caráter universal, especialmente porque numa sociedade desigual como a brasileira as respostas a esse tipo de problema não tendem a ser para todos, pois as políticas públicas tendem a ter implicações e influências diferentes sobre as pessoas. Além disso, é comum que as políticas públicas sejam apenas direcionadas a beneficiar de forma parcial e não total, pois, as demandas se apresentam em número muito maiores do que a capacidade de recursos que o Estado tem para fazer frente ao problema (SCHMIDT, 2018).

Com base nisso a questão que se impõe: o Estado deve formular políticas sociais redistributivas para todos os cidadãos/nacionais ou deveria direcionar seus esforços e recursos para um conjunto de indivíduos excluídos economicamente?

Segundo o princípio da universalidade a resposta seria sim, porém, isso só seria possível se o estado tiver ao seu dispor recursos financeiros suficientes para atender todas as políticas sociais demandadas e previstas constitucionalmente, do contrário o Estado, com base em critérios de elegibilidade e de vulnerabilidades priorizará a atenção aos indivíduos ou grupos de vulneráveis, fundando seus critérios não na renda ou no mérito, mas no direito a um conjunto de ações que



visem as condições mínimas de vida igualitária aos mais necessitados (BOROWSKI, 2003).

Isso porque, qualidade de vida muda de região para região devido a amplitude territorial do nosso país, por isso, o critério renda universal não se apresenta como o ideal, pois, não resgata as reais necessidades, apenas distribui valor sem contrapartida ou sem de fato concretizar direitos (SARLET, 2008).

Além disso, as estratégias de igualdade e eliminação de desigualdade social depende de elementos macropolíticos e micropolíticos de ordem econômica, como limitação dos recursos e as formas tributárias de arrecadação, sendo assim, o princípio da universalidade é o princípio que organiza os demais princípios e garantias da vida em sociedade, no entanto, é preciso levar em conta as condições tanto macro como micropolíticas para pautar as ações de atenção a eliminação das desigualdades sócias e de renda.

Conclui-se a partir dos motivos explicados de forma breve que uma concepção coerente e plausível é de que seria socialmente justo que almejemos uma renda universal básica, porém, ela ainda se apresenta inviável financeiramente, por isso, o mais importante, para que o modelo defendido se torne algum dia uma realidade comum, será voltar o discurso para assuntos importantes, como a reforma tributária e para outros aparentemente menos importantes, mas fundamentais, como garantir a eficiência e a responsabilidade da administração pública com os recursos financeiros arrecadados pelo Estado.

REFERÊNCIAS

BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Trad. Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 1988.

SCHMIDT, João Pedro. **Políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas**. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018.



SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos sociais como direitos fundamentais:** contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Porto Alegre - Belo Horizonte, 2008, p. 163-206. Disponível

em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PETROPOLIS_final_01_09_08.pdf>. Acesso em: 11 set. 2019.